

**Dados do Município de Gramado:**

- 1.200t/mês → 14.400t/ano;
- R\$ 7.510.922,88/ano;

**Dados retirados do TCE:**

- Densidade do resíduo sem compactar = 180Kg/m<sup>3</sup>;
- 0,5Kg/hab.dia (População entre 30.000 e 100.000 habitantes);

**Fábrica de Chocolates**

Fábrica de chocolates com área de: 1.900m<sup>2</sup>

Resíduo gerado mensalmente (dados retirados do PGRS): 200L → 0,2m<sup>3</sup> + 10m<sup>3</sup> = 10,2m<sup>3</sup> x 180Kg/m<sup>3</sup>  
= 1.836Kg + 80Kg + 150Kg = 20.66Kg

Resíduo gerado anualmente: 20.66Kg x 12 = 24.792Kg ou 24,792t

14.400t ----- 100%

24,792t ----- X

X=0,1721% → R\$ 12.931,30/ano

Coefficiente = R\$ 12.931,30 / 1.900m<sup>2</sup> = R\$ 6,80/m<sup>2</sup>

Fábrica de chocolates com área de: 300m<sup>2</sup>

Resíduo gerado anualmente (dados retirados da Planilha de Resíduos de monitoramento): 15270L →  
15,27m<sup>3</sup> + 20m<sup>3</sup> = 35,27m<sup>3</sup>

35,27m<sup>3</sup> x 180Kg/m<sup>3</sup> = 6348Kg ou 6,348t

14.400t ----- 100%

6,348t ----- X

X=0,044% → R\$ 3.311,06/ano

Coefficiente = R\$ 3.311,06 / 300m<sup>2</sup> = R\$11,04/m<sup>2</sup>

Fazendo a média dos coeficientes = (11,04 + 6,80)/2 = R\$8,92/m<sup>2</sup>

Contudo, para a proposta do reajuste, utilizou-se o valor de R\$8,00/m<sup>2</sup>

### **Fábrica de Alimentos em Geral**

Fábrica de alimentos com área de: 400m<sup>2</sup>

Resíduo gerado anualmente: 4.320Kg ou 4,320t

14.400t ----- 100%

4,320t ----- X

X=0,03% → R\$ 2.253,28/ano

Coefficiente = R\$ 2.253,28 / 400m<sup>2</sup> = R\$ 5.63/m<sup>2</sup>

Contudo, para a proposta do reajuste, utilizou o valor de R\$5,00/m<sup>2</sup>

### **Supermercados**

Supermercado com área de: 5.803m<sup>2</sup>

Resíduo gerado anualmente: 107.000Kg ou 107t

14.400t ----- 100%

107t ----- X

X=0,7430% → R\$ 55.810,32/ano

Coefficiente = R\$ 55.810,32 / 5.803m<sup>2</sup> = R\$ 9,60/m<sup>2</sup>

Contudo, para a proposta do reajuste, utilizou o valor de R\$10,00/m<sup>2</sup>

### **Hotel / Pousada**

Considerada a taxa de ocupação de 30%, razão pela qual divide-se por 3 na fórmula.

Obs: Cálculo realizado de maneira diferente dos demais, uma vez que leva em consideração a quantidade de pessoas atendidas pelo serviço, seguindo a lógica de que quanto mais pessoas atendidas, mais resíduos são gerados.

### **Centros de Eventos**

Supermercado om área de: 8.288,90m<sup>2</sup>

Resíduo gerado anualmente: 136 m<sup>3</sup>

136m<sup>3</sup> x 180Kg/m<sup>3</sup> = 24480Kg ou 24,48t

14.400t ----- 100%

24,48t ----- X

X=0,17% → R\$ 12.768,56/ano

Coefficiente = R\$ 12.768,56 / 8.288m<sup>2</sup> = R\$1,5/m<sup>2</sup>

### Centros de Festas e Congêneres

Centro de Festas com área de:  $1.343\text{m}^2$

Resíduo gerado anualmente:  $13.416\text{Kg}$  ou  $13,416\text{t}$

$14.400\text{t}$  -----  $100\%$

$13,416\text{t}$  -----  $X$

$X=0,093\% \rightarrow \text{R\$ } 6.997,67/\text{ano}$

Coefficiente =  $\text{R\$ } 6.997,67 / 1.343\text{m}^2 = \text{R\$ } 5,2/\text{m}^2$

Contudo, para a proposta do reajuste, utilizou o valor de  $\text{R\$ } 5,00/\text{m}^2$

### Restaurante

Restaurante com 75 lugares

Quantidade de resíduos gerada ao ano =  $0,5\text{Kg}/\text{hab.dia} \times 288 \text{ dias} \times 75 \text{ pessoas} = 10.800\text{Kg}$  ou  $10,8\text{t}$ ;

$14.400\text{t}$  -----  $100\%$

$10,8\text{t}$  -----  $X$

$X=0,075\% \rightarrow \text{R\$ } 5.633,19/\text{ano}$

Coefficiente =  $\text{R\$ } 5.633,19 / 75 \text{ lugares} = 75,10$

Contudo, para a proposta do reajuste, utilizou o valor de  $\text{R\$ } 68/\text{cadeira}$

Obs: Cálculo realizado de maneira diferente dos demais, uma vez que leva em consideração a quantidade de pessoas atendidas pelo serviço, seguindo a lógica de que quanto mais pessoas atendidas, mais resíduos são gerados.

### Parques

Parque com lotação máxima de: 220 pessoas;

Área de:  $2682,18\text{m}^2$ ;

Quantidade de resíduos gerada ao ano =  $0,5\text{Kg}/\text{hab.dia} \times 365 \text{ dias} \times 220 \text{ pessoas} = 40.150\text{Kg}$  ou

$40,15\text{t}$ ;

Quantidade de pessoas recebidas ano ano =  $220 \text{ pessoas} \times 365 \text{ dias} = 80.300 \text{ pessoas/ano}$ ;

$14.400\text{t}$  -----  $100\%$

$40,15\text{t}$  -----  $X$

$X=0,2788\% \rightarrow \text{R\$ } 20.941,91/\text{ano}$

Coefficiente =  $\text{R\$ } 20.941,91 / 80.300 \text{ pessoas} = \text{R\$ } 0,26/\text{pessoa}$ ;

Contudo, para a proposta do reajuste, utilizou o valor de  $\text{R\$ } 0,10/\text{pessoa}$ ;

Divide-se por 3 devido a taxa de ocupação de  $30\%$ ;



ATUAL

ANEXO V – 2021  
TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA ANUAL DE COLETA DE LIXO

| 1 – UNIDADES RESIDENCIAIS (*)    |        |
|----------------------------------|--------|
| FREQUÊNCIA DE RECOLHIMENTO       |        |
| Um dia de coleta por semana      | 56,94  |
| Dois dias de coleta por semana   | 113,86 |
| Três dias de coleta por semana   | 170,79 |
| Quatro dias de coleta por semana | 227,74 |
| Cinco dias de coleta por semana  | 284,66 |
| Seis dias de coleta por semana   | 341,59 |
| Sete dias de coleta por semana   | 398,56 |

| 2 –SERVIÇOS                      |        |
|----------------------------------|--------|
| FREQUÊNCIA DE RECOLHIMENTO       |        |
| Um dia de coleta por semana      | 68,27  |
| Dois dias de coleta por semana   | 136,58 |
| Três dias de coleta por semana   | 204,95 |
| Quatro dias de coleta por semana | 273,26 |
| Cinco dias de coleta por semana  | 341,72 |
| Seis dias de coleta por semana   | 409,92 |
| Sete dias de coleta por semana   | 478,25 |
| Mais de sete vezes por semana    | 573,97 |

| 3 – COMÉRCIO/INDUSTRIA           |        |
|----------------------------------|--------|
| FREQUÊNCIA DE RECOLHIMENTO       |        |
| Um dia de coleta por semana      | 79,69  |
| Dois dias de coleta por semana   | 159,38 |
| Três dias de coleta por semana   | 239,10 |
| Quatro dias de coleta por semana | 318,81 |
| Cinco dias de coleta por semana  | 398,54 |
| Seis dias de coleta por semana   | 478,25 |
| Sete dias de coleta por semana   | 557,96 |
| Mais de sete vezes por semana    | 670,18 |

| ADICIONAIS  |  |
|---|--|
| <b>2.1 – PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS/POUSADAS</b>  |  |
| Considera-se o nº de quartos multiplicado pela taxa de frequência, dividindo-se por 5, estabelecendo como teto a frequência de sete dias de coleta por semana |  |

|   |       |
|---|-------|
| <b>3.1 – PARA BARES, RESTAURANTES E SIMILARES</b>                 |       |
| Será acrescido à taxa de frequência, o valor por cadeira, por ano | 13,60 |

|   |      |
|---|------|
| <b>3.2 – PARA MERCADOS</b>                                  |      |
| Será acrescido à taxa de frequência o valor por m², por ano | 1,14 |

TAXA DE LIXO VERDE (lixo pequeno, de grama, pequena poda, etc., recolhidos uma vez por semana em cada local)

Cobrada na fração ideal do terreno, de acordo com as seguintes faixas de área territorial:

|   |        |
|---|--------|
| Até 20 m <sup>2</sup> de área territorial         | 13,10  |
| De 21 a 100 m <sup>2</sup> de área territorial    | 39,37  |
| De 101 a 200 m <sup>2</sup> de área territorial   | 65,39  |
| De 201 a 500 m <sup>2</sup> de área territorial   | 91,95  |
| De 501 a 750 m <sup>2</sup> de área territorial   | 144,50 |
| De 751 a 1000 m <sup>2</sup> de área territorial  | 170,76 |
| De 1001 a 1500 m <sup>2</sup> de área territorial | 197,05 |
| De 1501 a 2000 m <sup>2</sup> de área territorial | 223,33 |
| De 2001 a 3000 m <sup>2</sup> de área territorial | 249,61 |
| De 3001 a 5000 m <sup>2</sup> de área territorial | 275,88 |
| Acima de 5001 m <sup>2</sup> de área territorial  | 328,43 |

|  |        |
|--|--------|
| TAXA DE RECOLHIMENTO DE LIXO VERDE (GRANDE VOLUME), ENTULHOS E SIMILARES, limitado a 4m <sup>3</sup>                             | 210,20 |
| TAXA DE COLETA DE LIXO ESPECIAL, QUANDO DO USO TEMPORÁRIO DE ÁREAS PÚBLICAS POR TERCEIROS por m <sup>2</sup> de área territorial | 13,10  |
| TAXA DE COLETA DE LIXO ESPECIAL, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SHOWS E SIMILARES, até 4m <sup>3</sup>                         | 262,74 |

|  |           |
|--|-----------|
| * Para imóveis residenciais, fica estabelecido como limite para taxa de lixo o valor correspondente a frequência de 3 vezes por semana, independente da frequência de recolhimento realizada do seguinte valor | 96.469,86 |
|--|-----------|

7/2022

**ANEXO V**  
**TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA ANUAL DE COLETA DE LIXO**

| 1. UNIDADES RESIDENCIAIS         |                |
|----------------------------------|----------------|
| FREQUÊNCIA DE RECOLHIMENTO       | VALOR EM REAIS |
| Um dia de coleta por semana      | R\$ 63,77      |
| Dois dias de coleta por semana   | R\$ 127,52     |
| Três dias de coleta por semana   | R\$ 191,28     |
| Quatro dias de coleta por semana | R\$ 255,07     |
| Cinco dias de coleta por semana  | R\$ 318,82     |
| Seis dias de coleta por semana   | R\$ 382,58     |
| Sete dias de coleta por semana   | R\$ 446,39     |

| 2. IMÓVEIS UTILIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS |                |
|--|----------------|
| FREQUÊNCIA DE RECOLHIMENTO                         | VALOR EM REAIS |
| Um dia de coleta por semana                        | R\$ 76,46      |
| Dois dias de coleta por semana                     | R\$ 152,97     |
| Três dias de coleta por semana                     | R\$ 229,54     |
| Quatro dias de coleta por semana                   | R\$ 306,05     |
| Cinco dias de coleta por semana                    | R\$ 382,73     |
| Seis dias de coleta por semana                     | R\$ 459,11     |
| Sete dias de coleta por semana                     | R\$ 535,64     |
| Mais de sete vezes por semana                      | R\$ 642,85     |

| 3. IMÓVEIS UTILIZADOS POR COMÉRCIO/INDÚSTRIA |                |
|--|----------------|
| FREQUÊNCIA DE RECOLHIMENTO                   | VALOR EM REAIS |
| Um dia de coleta por semana                  | R\$ 89,25      |
| Dois dias de coleta por semana               | R\$ 178,51     |
| Três dias de coleta por semana               | R\$ 267,79     |
| Quatro dias de coleta por semana             | R\$ 357,07     |
| Cinco dias de coleta por semana              | R\$ 446,36     |
| Seis dias de coleta por semana               | R\$ 535,64     |
| Sete dias de coleta por semana               | R\$ 624,92     |
| Mais de sete vezes por semana                | R\$ 750,60     |

| 4. IMÓVEIS COM ATIVIDADES ESPECÍFICAS   |     |  |  |
|---|-----|--|--|
| Para as atividades a seguir descritas, a cobrança da taxa de coleta de lixo será realizada conforme o previsto na coluna de cálculo:  |     |  |  |
| ATIVIDADE   |     |  | CÁLCULO DA TAXA  |
| SERVIÇOS (ITEM 2)   | 4.1 | HOTEL, Pousada e congêneres                    | $\frac{\text{Frequência} \times \text{N}^\circ \text{ de Quartos}}{3}$   |
|   | 4.2 | PARQUES  | $\text{Frequência} + \left( \frac{\text{R\$ } 0,10 \times \text{Capacidade} \times 365 \text{ dias}}{3} \right)$ |
|   | 4.3 | CENTRO DE CONVENÇÃO                            | $\text{Frequência} + \left( \frac{\text{R\$ } 3,00 \times \text{Área Predial da Unidade}}{2} \right)$            |
|   | 4.4 | CASAS DE FESTAS E CONGÊNERES                   | $\text{Frequência} + (\text{R\$ } 5,00 \times \text{Área Predial da Unidade})$                                   |
| COMÉRCIO/<br>INDÚSTRIA (ITEM 3)   | 4.5 | ESTABELECIMENTOS COM RESTAURANTES E CONGÊNERES | $\text{Frequência} + (\text{R\$ } 68,00 \times \text{N}^\circ \text{ de Cadeiras})$                              |
|   | 4.6 | MERCADOS                                       | $\text{Frequência} + (\text{R\$ } 10,00 \times \text{Área Predial da Unidade})$                                  |
|   | 4.7 | FÁBRICA DE CHOCOLATE                           | $\text{Frequência} + (\text{R\$ } 8,00 \times \text{Área Predial da Unidade})$                                   |
|   | 4.8 | FÁBRICA DE ALIMENTOS EM GERAL                  | $\text{Frequência} + (\text{R\$ } 6,00 \times \text{Área Predial da Unidade})$                                   |
| * Se o contribuinte desenvolver mais de uma atividade no mesmo imóvel, considera-se a atividade preponderante.  |     |  |  |
| * Caso o contribuinte realize a contratação da destinação dos resíduos a ser regulamentada por Decreto Municipal, será mantida a cobrança da taxa de coleta de lixo pela frequência de recolhimento conforme o enquadramento nos itens 2 e 3 deste Anexo. |     |  |  |

**5. LIXO VERDE**

| Cobrada na fração ideal do terreno, de acordo com as seguintes faixas de área territorial: |            |
|--|------------|
| Até 20 m <sup>2</sup> de área territorial  | R\$ 14,67  |
| De 21 a 100 m <sup>2</sup> de área territorial   | R\$ 44,09  |
| De 101 a 200 m <sup>2</sup> de área territorial  | R\$ 73,24  |
| De 201 a 500 m <sup>2</sup> de área territorial  | R\$ 102,98 |
| De 501 a 750 m <sup>2</sup> de área territorial  | R\$ 161,84 |
| De 751 a 1000 m <sup>2</sup> de área territorial   | R\$ 191,25 |
| De 1001 a 1500 m <sup>2</sup> de área territorial  | R\$ 220,70 |
| De 1501 a 2000 m <sup>2</sup> de área territorial  | R\$ 250,13 |
| De 2001 a 3000 m <sup>2</sup> de área territorial  | R\$ 279,56 |
| De 3001 a 5000 m <sup>2</sup> de área territorial  | R\$ 308,99 |
| Acima de 5001 m <sup>2</sup> de área territorial   | R\$ 367,84 |

|  |            |
|--|------------|
| TAXA DE RECOLHIMENTO DE LIXO VERDE (GRANDE VOLUME), ENTULHOS E SIMILARES, limitado a 4m <sup>3</sup>                             | R\$ 235,42 |
| TAXA DE COLETA DE LIXO ESPECIAL, QUANDO DO USO TEMPORÁRIO DE ÁREAS PÚBLICAS POR TERCEIROS por m <sup>2</sup> de área territorial | R\$ 14,67  |
| TAXA DE COLETA DE LIXO ESPECIAL, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SHOWS E SIMILARES, até 4m <sup>3</sup>                         | R\$ 294,27 |